



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura
TERMO DE REFERÊNCIA

Frederico Westphalen/RS, 23 de agosto de 2024.

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, fornecimento de materiais e equipamentos e execução de iluminação pública em trevos, rotatórias, praças e similares.

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS ITENS A SEREM LICITADOS

Os quantitativos e a descrição dos mesmos estão em planilhas em anexo e foram estabelecidos para atender a todos os pontos com necessidade de instalação ou melhoria de iluminação pública, dentro das especificações descritas nesse termo de referência.

O projeto executivo irá indicar o real quantitativo dos itens em cada local selecionado pela administração a serem realizados os projetos e serviços.

Além das exigências aqui especificadas, os equipamentos deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas vigentes dentro do território Nacional.

3. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção está diretamente ligada à boa execução dos serviços da Administração Pública. Neste âmbito se faz necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, execução de mão de obra com fornecimento de material, instalações elétricas e acessórios, em face ao suprimento das necessidades do Município de acordo com os locais a serem indicados, atendendo aos direitos sociais de saúde e lazer através da prática de atividade física e ocupação ordeira dos espaços públicos, além de contribuir para o aumento da sensação de segurança por parte da população.

Além de vários pontos apresentarem nenhuma iluminação, as luminárias que hoje existem são de tecnologia e qualidade ultrapassadas, fornecendo uma iluminação precária, alto custo no consumo de energia e grande manutenção em reparos com queimas.

Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para elaboração de projeto e fornecimento de mão de obra especializada e todo ambiente necessário e suficiente para instalação de luminárias pública com tecnologia LED.

4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS PARA AS PROPOSTAS

Para fins de admissibilidade das propostas serão avaliados critérios técnicos a fim de garantir a contratação mais vantajosa.

Os requisitos trazidos nessa sessão visam garantir a qualidade e quantidade da iluminação entregue, a mitigação dos riscos de garantia dos serviços prestados/materiais aplicados e a continuidade do serviço prestados à população. Os requisitos são objetivos e de ordem técnica, sendo assim, o não cumprimento de qualquer requisito ensejará na desclassificação da proposta, respeitado o direito a recurso e o devido processo legal.

4.1. Atendimento das necessidades do município em relação a Trevos, Rotatórias e similares, quanto aos requisitos da luminária de LED

As luminárias deverão ter vida útil conforme critério L70, constante no certificado do INMETRO, de no mínimo 65.000 horas, a alimentação dos chips de LED deverá ser em corrente contínua, fornecimento por um controlador (driver) de fonte chaveada devidamente ensaiado conforme CISPR 15:2018.

Além das especificações acima, deverá atender com base nos dados declarados pela Portaria 62/2022 INMETRO e selo PROCEL que serão consultados durante o certame pela comissão de Licitação para fins de classificação da proposta.

- a. Potência Máxima de 180W
- b. Eficiência mínima 140 lm/W



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- c. Vida útil mínima de 65.000 horas¹
- d. Temperatura de cor de 3.000K a 5.000K²
- e. Tensão de entrada 100~250 VAC (Full Range) mantendo 100% da potência na faixa de 100~250 VAC
- f. Frequência de entrada 60 Hz
- g. Ajuste de ângulo de instalação de -20° a +20° na própria luminária ou acessório que permita a mesma função. Ambas as opções deverão ter sido ensaiadas para as normativas pertinentes e comprovadas através da apresentação de relatório.³
- h. Tomada 3 pinos mais relé foto controlador ou fotocélula integrada.
- i. Driver dimerizável padrão 0-10V
- j. Corpo fabricado em alumínio injetado;
- k. IRC 70;
- l. Fator de Potência Maior que 0,95;
- m. Grau de proteção IP66 para o produto ou, corpo óptico e driver;
- n. Todos os parafusos em aço inoxidável;
- o. Cabo de alimentação com 1 metro sem emendas desde a conexão com o anti-surto, inclusive cabo de proteção PE⁴.

4.2. Atendimento das necessidades do município em relação a Praças e similares, quanto aos requisitos da luminária de LED

As luminárias deverão ter vida útil conforme critério L70, constante no certificado do INMETRO, de no mínimo 65.000 horas, a alimentação dos chips de LED deverá ser em corrente contínua, fornecimento por um controlador (driver) de fonte chaveada devidamente ensaiado conforme CISPR 15:2018.

Além das especificações acima, deverá atender com base nos dados declarados pela Portaria 62/2022 INMETRO e selo PROCEL que serão consultados durante o certame pela comissão de Licitação para fins de classificação da proposta.

¹ Mínimo de 65.000 horas L70 - indica que após 65.000 horas de funcionamento da luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 70% do fluxo luminoso inicial, ou seja, da luminária nova. Tal exigência se fundamenta no princípio do retorno do investimento realizado com recursos públicos, objetivando após o final da vida útil seja possível realizar reinvestimentos na ordem de duas vezes aquilo que será investido com a execução deste projeto, como resultado da economia mensal de energia versus o tempo de funcionamento satisfatório das luminárias.

² ~~Segundo a recomendação da "IDA - International Dark Sky Association" (Associação Internacional do Céu Escuro), a qual especifica requisitos gerais a serem considerados para que a Iluminação Externa seja amigável ao meio ambiente, a temperatura de cor (TCC), medida em Kelvin não deve ser maior que 3.000K, pois nessa temperatura de cor, a emissão de luz azul é atenuada, sendo essa a causadora de impactos ambientais e de brilho no céu. Além dos impactos ambientais, a AMA - American Medical Association (Associação Médica Americana), em seu estudo elaborado pelo Conselho em Ciência e Saúde Pública descreve diversos pontos de atenção sobre a utilização de Luminárias LED na Iluminação Pública, onde o principal deles é a utilização de luminárias com alta emissão de luz azul (luminárias com TCCs de 4.000k ou mais), e cita inclusive alguns casos reais de cidades americanas que sofreram com isso, como Seattle/WA, Davis/CA, Cambridge/MA e o bairro de Queens em Nova Iorque. No caso de Davis especificamente os residentes da cidade exigiram a troca de luminárias LED de 4.000K para 3.000K. De uma forma direta, trata-se de uma questão ambiental e de saúde pública por isso e por conta grande incidência de nevoadas a iluminação com temperatura de cor mais baixa trará a melhor performance sob tais condições, justificando que a especificação da luminária para a temperatura de cor seja de 3.000K.~~

³ Fundamentado nos princípios constitucionais da economicidade e eficiência no âmbito da administração, irá reutilizar os braços existentes em seu parque de iluminação pública que se apresentem em bom estado de conservação e resistência para receber as luminárias LED do projeto. Neste contexto, para amenizar a instalação e aquisição de braços novo, mantendo os braços existentes, cujo ângulo no ponto de montagem seja superior a 5° em relação ao eixo horizontal, a luminária deverá possuir ajuste de ângulo, com ou sem uso de adaptador, sendo que para tal deve ser considerado esses valores juntamente com o item solicitado.

⁴ A fim de evitar emendas da fiação que são pontos de possíveis falhar no funcionamento do sistema e para que ocorra uma melhor condutância até a conexão na rede.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- a. Potência Máxima de 80W
- b. Eficiência mínima 140 lm/W
- c. Vida útil mínima de 65.000 horas⁵
- d. Temperatura de cor de 3.000K a 5.000K⁶
- e. Tensão de entrada 100~250 VAC (Full Range) mantendo 100% da potência na faixa de 100~250 VAC
- f. Frequência de entrada 60 Hz
- g. Ajuste de ângulo de instalação de -20° a +20° na própria luminária ou acessório que permita a mesma função. Ambas as opções deverão ter sido ensaiadas para as normativas pertinentes e comprovadas através da apresentação de relatório.
- h. Tomada 3 pinos mais relé foto controlador ou fotocélula integrada.
- i. Corpo fabricado em alumínio injetado;
- j. IRC 70
- k. Fator de Potência Maior que 0,95
- l. Grau de proteção IP66 para o produto ou, corpo óptico e driver.
- m. Todos os parafusos em aço inoxidável;
- n. Cabo de alimentação com 1 metro sem emendas desde a conexão com o anti-surto, inclusive cabo de proteção PE⁷.

4.2.1 Documentos comprobatórios das luminárias LED para os itens 4.1 e 4.2

Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas e garantia para a contratante, deverá ser apresentado, no momento da entrega do serviço:

- a. Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto, indicando de forma clara os produtos elencados na proposta.
- b. Certificado de avaliação da conformidade conforme os requisitos da Portaria nº.20 INMETRO das luminárias ofertadas.
- c. Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação de 5 metros esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.
- d. Relatório de Ensaio de Eficiência Energética e Fotométrico do produto ofertado.

⁵ Mínimo de 65.000 horas L70 - indica que após 65.000 horas de funcionamento da luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 70% do fluxo luminoso inicial, ou seja, da luminária nova. Tal exigência se fundamenta no princípio do retorno do investimento realizado com recursos públicos, objetivando após o final da vida útil seja possível realizar reinvestimentos na ordem de duas vezes aquilo que será investido com a execução deste projeto, como resultado da economia mensal de energia versus o tempo de funcionamento satisfatório das luminárias.

⁶ ~~Segundo a recomendação da "IDA - International Dark Sky Association" (Associação Internacional do Céu Escuro), a qual especifica requisitos gerais a serem considerados para que a Iluminação Externa seja amigável ao meio ambiente, a temperatura de cor (TCC), medida em Kelvin não deve ser maior que 3.000K, pois nessa temperatura de cor, a emissão de luz azul é atenuada, sendo essa a causadora de impactos ambientais e de brilho no céu. Além dos impactos ambientais, a AMA - American Medical Association (Associação Médica Americana), em seu estudo elaborado pelo Conselho em Ciência e Saúde Pública descreve diversos pontos de atenção sobre a utilização de Luminárias LED na Iluminação Pública, onde o principal deles é a utilização de luminárias com alta emissão de luz azul (luminárias com TCCs de 4.000k ou mais), e cita inclusive alguns casos reais de cidades americanas que sofreram com isso, como Seattle/WA, Davis/CA, Cambridge/MA e o bairro de Queens em Nova Iorque. No caso de Davis especificamente os residentes da cidade exigiram a troca de luminárias LED de 4.000K para 3.000K. De uma forma direta, trata-se de uma questão ambiental e de saúde pública por isso e por conta grande incidência de nevoceiros a iluminação com temperatura de cor mais baixa trará a melhor performance sob tais condições, justificando que a especificação da luminária para a temperatura de cor seja de 3.000K.~~

⁷ A fim de evitar emendas da fiação que são pontos de possíveis falhar no funcionamento do sistema e para que ocorra uma melhor condutância até a conexão na rede.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- e. Relatório de ensaios de segurança dos produtos ofertados conforme portaria 20 INMETRO. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.
- f. Relatório de ensaio para Interferência eletromagnética e radiofrequência, conforme EN55015 ou CISPR 15. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.
- g. Relatório de ensaio conforme LM-80-15 (IESNA) ou LM-79-19 (IESNA), emitido por laboratório oficial, acreditado no INMETRO ou com acreditação internacional ISO/IEC 17025:2005 para fins específicos de ensaios elétricos.
- h. O relatório de ensaio conforme LM-80-15, deverá ser acompanhado de relatório de ensaio comprovando que a temperatura do LED utilizado na luminária (ISTMT) atenda:
 - I - A maior temperatura medida no ISTMT deverá ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80;
 - II - A localização do ponto TMP deve ser igual para ISTMT, relatório da LM-80 e com a especificação do local pelo fabricante;
 - III - A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deverá ser inferior ou igual à corrente no LED medido para o relatório da LM-80.
- i. Ficha técnica oficial do fabricante do Controlador (Driver)

A empresa que aderir a ata deverá realizar o projeto técnico com emissão de ART, sendo que o valor do projeto será por luminária contratada, conforme planilha em anexo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes interessadas em participar do certame deverão comprovar qualificação técnica para executar o objeto, atendendo obrigatoriamente:

5.1. A apresentar Certidão de registro da empresa e do profissional integrante de seu quadro técnico no Conselho Profissional Competente, válida e em dia, para a execução da obra, objeto dessa Licitação. No caso de a licitante ter a sua Sede em outro estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/RS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CAU/RS- Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CRT – Conselho Regional de Técnicos, conforme exigência do respectivo Conselho.

5.2. Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da empresa tenha construído obra similar ao objeto licitado.

5.2.1 O atestado apresentado deverá estar registrado no órgão profissional competente, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional.

5.2.2 Não serão aceitos atestados de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente, em andamento, ou que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação.

5.3. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico e a empresa licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

5.3.1 Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

5.3.2 No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e;

5.3.3 No caso de prestação de serviços, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional, devidamente registrado ou outro documento comprobatório.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Fiscalizar o projeto e toda a execução;
- b. Receber e conferir os materiais e serviços;
- c. Recusar todo material que não estiver de acordo com esse termo de referência e seus anexos;
- d. Realizar o pagamento pelas obrigações por ela assumidas;
- e. Deverão ser realizadas pela contratante, por ação do fiscal Eng. Civil João Manoel Balestrin, acompanhado de preposto da contratada, em até 5 (cinco) dias a após comunicado oficial da contratada, o aceite ou reprovação motivada da conclusão do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

f. Se for verificada e devidamente comunicada pela Administração alguma inconformidade ou reprovação do projeto ou serviço executado, a empresa contratada deverá refazer os serviços de forma integral e coesa, corrigindo os erros apontados, arcando com todas as despesas relacionadas, sob pena do não aceite da medição e demais previsão legais.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a. Cumprimento de todas as normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços;
- b. Indicar um preposto que ficará autorizado a representá-la perante a contratante;
- c. Indicar profissional Responsável Técnico habilitado para cumprimento do objeto deste termo de referência;
- d. Acompanhamento do projeto executivo e fiscalização em tudo o que disser a respeito da execução dos serviços elencados neste termo de referência;
- e. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções;
- f. Substituir os profissionais por outros de qualificação equivalente em casos de impedimentos fortuitos, sem prejuízo ao bom andamento da prestação de serviços;
- g. Observar na execução dos serviços: o projeto, memorial descritivo e as normas ABNT para execução;
- h. Providenciar máquinas, equipamentos, softwares e mão de obra compatíveis com a execução do serviço contratado;
- i. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução dos trabalhos em horários extraordinários, inclusive iluminação, despesas com instalação, diárias e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados;
- j. Responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à contratante ou terceiros, por seus empregados ou serviços;
- k. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual e coletivo (EPIs e EPCs), e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho. A fiscalização da contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;
- l. Respeitar na execução dos serviços as características ambientais da região, obrigando-se a transportar para local apropriado, os materiais reaproveitáveis e descartáveis e todos os eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços, de modo a evitar danos ao meio ambiente;
- m. Notificar imediatamente a secretaria designada por escrito, antes de iniciar os serviços e quando necessário, no decorrer dos mesmos, de todos e quaisquer erros e/ou omissões que porventura existam;
- n. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, fiscais, comerciais, sociais, acidentárias, trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do presente termo de referência, bem como pelos danos causados à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando assegurado à prefeitura o direito de indenização, no caso de condenação judicial;
- o. Comparecer a juízo, assumindo a posição de reclamada e todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a prefeitura ser demandada por empregado da contratada em decorrência de obrigações relacionadas à execução do presente contrato;
- p. Ressarcir os Municípios pelas importâncias que venha a despender com o pagamento de condenações decorrentes de reclamações trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, sociais, acidentais e previdenciárias, ajuizadas contra a prefeitura por empregados da contratada relacionadas com o objeto durante a vigência deste contrato;
- q. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a contratada não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato;
- r. A contratada deverá apresentar no encerramento, junto a nota fiscal a descrição completa dos serviços executados e entregar em relatório físico e mídia digital;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

s. Entregar o serviço concluído, livre e desembaraçado de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza da área adjacente.

8. DO PRAZO VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, conforme Lei 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO

a) nos termos do art. 117, III, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Eng. Civil João Manoel Balestrin para a função para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

b) Os itens entregues serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a refazê-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 18 e 120 da Lei 14.133/2021.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

a) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do projeto/material/serviço, a entrega na Secretaria Requisitante, atestado de recebimento e aprovação dos projetos/produtos/serviços pela fiscalização.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/serviços ou implicará em sua aceitação.

c) Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

d) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

e). Considerando o Art.2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não sujeitas à retenção de IR.

f). Considerando o art.349, I do Código tributário Municipal, LC004/2018, o Município efetuará retenção de Imposto sobre Serviços-ISS, quando da prestação de serviços.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) a entrega dos itens deverá ser realizada em data, horário e local a serem definidos pela secretaria municipal de coordenação e planejamento, juntamente com a nota fiscal;

b) o prazo de entrega dos itens não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados a partir da data de emissão de autorização de entrega, a qual pode ser enviada por e-mail;

c) o recebimento dos itens será efetuado pelo engenheiro civil João Manoel Balestrin, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função;

d) qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada, com antecedência de no mínimo 7 dias para a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato;

e) a contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- f) Ficarão a cargo do vencedor de item do certame as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- g) a contratada fica obrigada a substituir os materiais recusados pela contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo;
- h) a entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega;
- i) para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas e garantia para o contratante, deverá ser apresentado, no momento da entrega do serviço os documentos relatados 4.2.1 deste termo de referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.1 do presente ETP.

11.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal do Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.4. A aplicação das sanções previstas no item **11.1.** deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.5. Na aplicação da sanção prevista no item **11.1**, alínea "b", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.1.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.1.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.1.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.1.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item **11.1** do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.1.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Renato José Dall'Agnol
Secretário de Coordenação e Planejamento